

CONTRATO QUE ENTRE SÍ FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento de um lado o **BOTUCATU**, doravante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº. **46.634.101/0001-15**, com sede na **Praça Prof. Pedro Torres, 100**, neste ato representado pelo Sr. **Prefeito Municipal, ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, e de outro lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, doravante designada **CPFL-PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº. **33.050196./0245-24**, com sede na **Rodovia Campinas Mogi-Mirim km 2,5, Campinas**, neste ato representado por seu **Diretor Comercial, Eng. Airton Salton Rosek**, celebram o presente contrato de compromisso para execução de serviços de **eficientização e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas**, no **MUNICÍPIO**, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a formalização do interesse do **MUNICÍPIO** na participação do Projeto de **Eficientização de Iluminação Pública da CPFL-PAULISTA**, com a execução de obras e serviços de **eficientização e modernização do Sistema de Iluminação Pública**, a serem realizadas pela **CPFL-PAULISTA**, conforme quantidades estipuladas na **Clausula Segunda**, e especificação técnica existente na **CPFL-PAULISTA**.

Parágrafo Único – Para a execução dos serviços contratados de **eficientização dos pontos de iluminação no MUNICÍPIO**, a **CPFL-PAULISTA** poderá utilizar-se de financiamento pleiteado junto a **ELETRORBRAS/PROCEL**, dentro do Programa **RELUZ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de **eficientização e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas do MUNICÍPIO**, serão executados na substituição de:

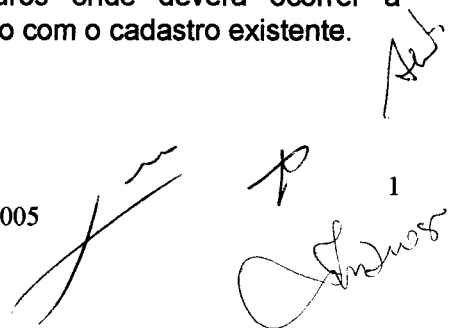
1 Vapor de Mercurio de 125 Watts (Econolite) por 1 Vapor de Sódio de 100 Watts
549 Vapor de Mercurio de 80 Watts (Econolite) por 549 Vapor de Sódio de 70 Watts

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

3.1 – O valor total dos serviços descritos na **Cláusula Segunda** é de **R\$ 132.131,45**, sendo que o **MUNICÍPIO** receberá uma **BONIFICAÇÃO de 100%** do valor dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Apresentar a **CPFL-PAULISTA** a relação dos logradouros onde deverá ocorrer a **Eficientização da Iluminação Pública Convencional** de acordo com o cadastro existente.



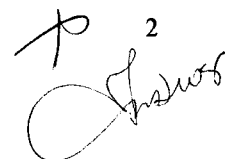
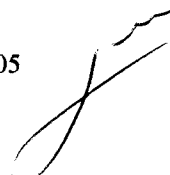
- b) Comprovar adimplência em relação aos pagamentos de contas de energia e de outras dívidas porventura existentes para com a CPFL-PAULISTA.
Caso não ocorram os pagamentos previstos acima a CPFL poderá cobrar do **MUNICÍPIO** os valores investidos na prestação de serviços de eficiência energética objeto deste contrato.
- c) Comprovar a inexistência de registro de obrigação de sua responsabilidade no Cadastro Informativo (CADIN).
- d) Acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos projetos e serviços em conjunto com a CPFL-PAULISTA.
- e) Autorizar a CPFL-PAULISTA a adotar as providências necessárias à execução das obras e serviços de apoio às obras ora contratadas, participando financeiramente, nos termos da legislação vigente, caso seja necessário investimentos na rede elétrica, para não gerar descontinuidade nos serviços principais, objeto deste contrato.
Registrar este Contrato em Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPFL-PAULISTA

- a) Analisar, aprovar e, eventualmente, elaborar, dentro dos critérios de efficientização de sistemas de iluminação pública, o projeto referente à modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.
- b) Avaliar a adimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos pagamentos de contas de energia e de outras dívidas porventura existentes para com a CPFL-PAULISTA.
- c) Viabilizar a implantação do programa de efficientização de iluminação pública convencional no **MUNICÍPIO**, com a realização de obras que utilizem o padrão técnico atual aprovado na CPFL-PAULISTA.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESTINO DAS LÂMPADAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RETIRADOS

- a) Todos materiais e equipamentos que atualmente compõem a rede de iluminação e que serão substituídos para adequação ao novo padrão de fornecimento definido neste Contrato **que são de propriedade da CPFL-PAULISTA**, terá destinação definida pela CPFL-PAULISTA, inclusive com relação a descontaminação do mercúrio existente nas lâmpadas substituídas.
- b) Todos materiais e equipamentos que atualmente compõem a rede de iluminação e que serão substituídos para adequação ao novo padrão de fornecimento definido neste termo **que são de propriedade do MUNICÍPIO** terá destinação definida pelo **MUNICÍPIO**, que deverá ter logística e centro de armazenagem próprio, inclusive com relação às providências para descontaminação do mercúrio existente nas lâmpadas substituídas. A CPFL-PAULISTA e o **MUNICÍPIO** deverão definir as responsabilidades para realização desta tarefa.



Alt.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Em caso de utilização de financiamento do PROGRAMA RELUZ, os recursos financeiros serão liberados pela ELETROBRAS / PROCEL diretamente para a CPFL-PAULISTA, a fim de que, somando-se com os recursos próprios, a mesma possa, de acordo com suas normas e procedimentos internos, executar os serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O cronograma para a execução dos serviços de que trata o presente contrato será elaborado em conjunto entre a CPFL-PAULISTA e o MUNICÍPIO, a contar da data de assinatura do mesmo.

Parágrafo Segundo – A falta ou atraso na transferência de recursos por parte da ELETROBRAS, no prazo estabelecido em contrato específico entre a CPFL-PAULISTA e a ELETROBRAS, implicará no atraso do início e conclusão dos serviços, sem que esse fato constitua qualquer infração por parte da CPFL-PAULISTA, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO

8.1 - A CPFL-PAULISTA apresentará ao MUNICÍPIO, quando da elaboração das prestações de contas para o PROGRAMA RELUZ, da ELETROBRAS, relatórios demonstrativos de dispêndios e ingressos, bem como da execução física-financeira dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O contrato a ser assinado entre as partes, vigorará por **12 meses** a partir de sua assinatura, podendo seu término ocorrer antes desse prazo, caso se verifique a conclusão dos seus objetivos e o cumprimento de todas as obrigações nele pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES

10.1 - O presente contrato poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos e as limitações impostas pelos instrumentos que o integram, desde que sejam modificações aprovadas previamente e de comum acordo por ambas as partes, e que não impliquem em desrespeito aos padrões e normas técnicas, bem como os regulamentos ora existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO PARA FASES POSTERIORES

11.1 - Atendidas as condições plenas desse contrato e concluídos os serviços objeto deste, o MUNICÍPIO se a habilita às próximas fases do Programa de eficiência e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas, vinculada à liberação dos recursos do PROGRAMA RELUZ, pela ELETROBRAS / PROCEL ou diretamente pela CPFL-PAULISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca da Cidade de Botucatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes deste contrato.

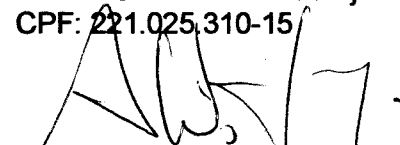
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

BOTUCATU, 09 de junho de 2006

Pela CPFL-PAULISTA:



Airton Salton Rosek
Diretor Comercial de Varejo
CPF: 221.025.310-15



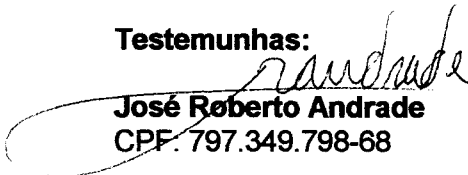
Amleto Landucci Junior
Departamento de Recuperação de
Receita e Poder Público
CPF: 310.132.876-49

Pelo MUNICÍPIO:




ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal
CPF: 058.804.048-70

Testemunhas:



José Roberto Andrade
CPF: 797.349.798-68



João Roberto Diogo
CPF: 242.878.498-68



Carta nº 232/DCVR
Botucatu, 14 de agosto de 2006.

DSE Contrato nº 257/06

Exmo Sr.
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
MD. Prefeito Municipal
Praça Prof. Pedro Torres, nº 100
16.600-900 - BOTUCATU - SP.

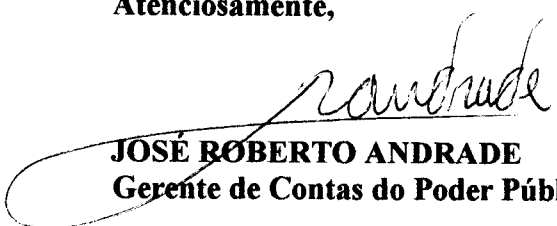
Senhor Prefeito,

Encaminhamos em anexo, via do Contrato para Execução de Serviços de Eficientização e Modernização do sistema de Iluminação de Vias Públicas, firmado em 09-06-2006.

Oportunamente estaremos iniciando a execução da substituição de 550 braços de Iluminação Pública.

Colocamo-nos a disposição através de nosso endereço: Rua Gal Telles, 307, CEP 18.600-030 Botucatu, e-mail jrandrade@cpfl.com.br, ou pelo telefone (014) 9148-6270.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO ANDRADE
Gerente de Contas do Poder Público